



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 190/CNE/XV

No dia dezasseis de outubro de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e noventa da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis e Mário Miranda Duarte.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Dr. João Almeida pediu a palavra para dar nota da reunião tida com S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna e os Senhores Secretário Geral da Administração Interna e o Secretário Geral Adjunto da Administração Eleitoral, no passado dia 9 de outubro nas instalações da CNE, em que estiveram presentes o Senhor Presidente da Comissão e os Senhores Drs. Jorge Miguéis, João Almeida, Carla Luís, João Tiago Machado e Sérgio Gomes da Silva, acompanhados pela Coordenadora dos Serviços. O relato escrito dos temas tratados e das observações feitas consta de documento anexo à presente ata. ----

O Senhor Dr. Mário Miranda Duarte pediu a palavra para dar nota do contacto tido com o Senhor Coordenador do Centro Nacional de Cibersegurança e no interesse demonstrado em ser agendada uma reunião com a Comissão, tendo sido decidido renovar o interesse na reunião e solicitar ao Sr. Dr. Mário Duarte que promova os contactos necessários para o efeito. -----

O Senhor Presidente deu nota de que o Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva, por motivos profissionais, não teve possibilidade de se deslocar a Bruxelas para participar na Conferência "Election Interference in the Digital Age: Building



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Resilience to Cyber-Enabled Threats”, promovida pela Comissão Europeia, nos dias 15 e 16 de outubro. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01- Ata da reunião plenária n.º 188/CNE/XV, de 9 de outubro

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a aprovação da ata da reunião plenária em epígrafe. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 189/CNE/XV, de 11 de outubro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 189/CNE/XV, de 11 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Orçamento 2018

2.03 - Alteração orçamental n.º 4/2018

A Comissão aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração orçamental que consta do documento em anexo à presente ata, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento da Comissão Nacional de Eleições. -----

Esclarecimento cívico

2.04 - Peças do concurso de conceção da campanha de esclarecimento cívico PE/2019

A Comissão analisou as diversas peças do procedimento em epígrafe – termos de referência e respetivos anexos, incluindo o caderno de encargos do ajuste direto que se seguirá ao concurso de conceção – e aprovou-as, por unanimidade, com melhoramentos e retificações, tendo ainda determinado que a versão final fosse remetida por correio eletrónico a todos os Membros e anexada à presente ata. ---

Os Senhores Drs. José Manuel Mesquita e Carla Luís entraram na reunião durante a apreciação do presente ponto da ordem de trabalhos e participaram na deliberação tomada. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.05 - Sítio da CNE na Internet - Página sobre as alterações legislativas às leis eleitorais e ao recenseamento eleitoral

A Comissão analisou o conteúdo da página sobre as alterações legislativas às leis eleitorais e à lei do recenseamento eleitoral, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, adiar a sua aprovação para a reunião plenária de 23 de outubro. -----

Processos AL-2017 - Propaganda na Véspera e no Dia da Eleição

2.06 - Cidadão | TVI - Programa "Governo Sombra" | Propaganda em dia de reflexão - Processo AL.P-PP/2017/916

A Comissão deliberou, por unanimidade, continuar a apreciação do presente assunto na reunião plenária do próximo dia 30 de outubro. -----

2.07 - Candidatura Rui Moreira - "Porto, O Nosso Partido" | Deputado Tiago Barbosa Ribeiro | Propaganda na véspera do dia da eleição – Processo AL.P-PP/2017/1219

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/395, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«No dia 1 de outubro de 2017, a candidatura Rui Moreira Porto, Nosso Partido remeteu à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra o Senhor Deputado Tiago Barbosa Ribeiro.

Alegava o participante que, naquele dia, dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, e na véspera, o Senhor Deputado Tiago Barbosa Ribeiro havia promovido na sua página na rede social Facebook três publicações com fotografias que poderiam ser entendidas como um ato de propaganda, proibida na véspera e no dia da eleição.

No que diz respeito à proibição de propaganda estabelecida no n.º 1 do artigo 177.º da LEOAL, que proíbe a propaganda eleitoral na véspera e no dia da eleição, até ao encerramento das assembleias de voto, importa esclarecer que tal preceito tem como



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

objetivo o de acautelar a posição do cidadão eleitor para que possa exercer de forma livre o seu direito de voto.

Sobre o conceito de propaganda, entende a Comissão que se trata de um conceito material, que abrange atividades do mais diverso conteúdo e que, em última instância, são passíveis de influenciar o sentido de voto dos cidadãos eleitores.

Analisadas as imagens constantes do processo, é possível verificar que duas delas – fotografia do Senhor Deputado com o candidato Manuel Pizarro e fotografia da rua do Porto – representam publicações feitas, respetivamente, às 21:48 do dia 30 de setembro de 2017 e às 4:38 do dia 1 de outubro de 2017. Tais publicações podem ser entendidas como um ato de propaganda, porquanto delas resulta o apoio à candidatura de Manuel Pizarro à Câmara Municipal do Porto, bem como a crítica ao Presidente da Câmara, em exercício de funções à data, e recandidato nas eleições em causa, consubstanciando um ato suscetível de integrar o tipo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 177.º da LEOAL.

Face ao exposto, e por ser suscetível de configurar indícios da prática do ilícito previsto no n.º 1 do artigo 177.º da LEOAL, delibera-se remeter os elementos do processo ao Ministério Público.» -----

2.08 - Cidadão | Deputada Joana Lima | Propaganda no dia da eleição – Processo AL.P-PP/2017/966

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/396, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«No dia 1 de outubro de 2017, dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, um cidadão remeteu à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra a Senhora Deputada do Partido Socialista, Joana Lima.

Alegava a participante que, naquela data, a visada tinha promovido, na sua página pessoal da rede social Facebook, a partilha de um artigo que poderia ser entendido como um ato de propaganda.

A Senhora Deputada Joana Lima foi notificada para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada e ofereceu uma resposta que foi analisada e considerada.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Prevê o n.º 1 do artigo 177.º da LEOAL que 'Quem no dia da votação ou no anterior fizer propaganda eleitoral por qualquer meio é punido com pena de multa não inferior a 100 dias'.

No que diz respeito à proibição estabelecida no n.º 1 do artigo 177.º da LEOAL, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, entende a Comissão Nacional de Eleições que por todos os cidadãos deve ser respeitado o escopo da lei, que proíbe propaganda eleitoral na véspera do ato eleitoral e no próprio dia da eleição, até ao encerramento das assembleias de voto.

Sobre o conceito de propaganda, que se encontra no artigo 39.º da LEOAL, constitui entendimento da Comissão que a propaganda eleitoral envolve toda a atividade que vise direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou dos agentes das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas.

Entende, assim, a Comissão que se trata de um conceito material de propaganda e não de um conceito subjetivamente determinado, que abrange atividades do mais diverso conteúdo e que, em última instância, são passíveis de influenciar, ainda que indiretamente, o sentido de voto dos cidadãos eleitores.

No caso em apreço, a consulta do link enviado pelo participante permitiu encontrar no perfil pessoal da visada na rede social Facebook uma partilha feita no dia da eleição, às 2:03, visível ao público em geral, contendo um artigo que faz referência ao mandato de um Presidente da Câmara, também candidato, pode ser entendida como um ato suscetível de promover ou prejudicar uma determinada candidatura, violadora da proibição de propaganda no dia da eleição.

Face ao que antecede, e por ser suscetível de configurar indícios da prática do ilícito previsto no n.º 1 do artigo 177.º da LEAOL, delibera-se remeter os elementos do processo ao Ministério Público.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Outros Assuntos

2.09 - Recrutamento de um jurista através de cedência de interesse público

Tendo presente a cessação de funções de um dos juristas no próximo dia 4 de novembro, a Comissão, ouvida a Coordenadora dos Serviços, deliberou, por unanimidade, promover o recrutamento de um jurista através de cedência de interesse público. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão



José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão



João Almeida